



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 112/2022.

Maringá, 09 de setembro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo no exercício de 2023.

Ressalto que as alterações são necessárias, em atendimento ao disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 1.261, de 18 de dezembro de 2020, que determinou a revisão das normas que tratam do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e do IPTU Progressivo no tempo, venho por meio deste projeto de lei apresentar proposta de transição que se aplicará após a sua vigência, até a revisão final do Plano Diretor do Município de Maringá e das leis específicas que tratam dos respectivos instrumentos.

As justificativas técnicas seguem a este projeto de lei, bem como o parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial. Neste sentido, embora os parâmetros estabelecidos pelo atual Plano Diretor para a aplicação do PEUC/IPRO, o diagnóstico da revisão em curso já aponta para a necessidade de melhorias para a sua correta aplicação.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 12/09/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 12/09/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0716976** e o código CRC **CAE5F0F0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo no exercício de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica suspenso, no exercício de 2023, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo de que trata o artigo 112 da Lei Complementar Municipal n. 632/2006, para imóveis:

I - qualquer que seja a sua área, que estejam localizados em regiões que não possuam a infraestrutura urbana mínima para parcelamento do solo ou em que a zona urbana ainda não esteja consolidada;

II - com área de até 2 (dois) alqueires-paulistas, que estejam localizados em rodovia ou estrada rural;

III - com área de até 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), localizados nas demais regiões do Município.

Art. 2º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM deverá, no prazo de 06 (seis) meses, revisar a legislação que trata do PEUC - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e do IPTU Progressivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 12/09/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 12/09/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0716975** e o código CRC **B42EB8A1**.
